



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº , de de de 2018.

Altera e acresce dispositivos do art. 174, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga.

A Mesa da Câmara Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal em Sessão realizada em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018, aprovou nos termos do art. 40 da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga e ela promulga a seguinte:

**Art. 1º.** O § 1º do art. 174 da Lei Orgânica do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 174. (...)**

**(...)**

**§ 1º.** *As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, devendo ser aplicadas no âmbito do Município de Taquaritinga, sendo distribuído na seguinte proporção:*

**I - 50% (cinquenta por cento) em Ações e Serviços Públicos de Saúde, assim distribuídos:**

**a) 40% (quarenta por cento) para obras de reforma, construção e manutenção de prédios públicos municipais.**

**b) 30% (trinta por cento) para aquisições de equipamentos e veículos para a Secretaria Municipal de Saúde.**

**c) 30% (trinta por cento) para aquisições de medicamentos e insumos para atendimento da rede municipal de saúde.**

**II - 30% (trinta por cento) para Obras de Infraestrutura Urbana, assim distribuídos:**

**a) 65% (sessenta e cinco por cento) para reforma, ampliação e manutenção de próprios, logradouros e praças públicas.**

**b) 35% (trinta e cinco por cento) para manutenção e recapeamento asfáltico, guias, sarjetas, rotatórias e galerias de águas pluviais, excluindo-se a implantação de lombadas.**

**III - 5% (cinco por cento) para realização de eventos esportivos, aquisição de equipamentos e uniformes, pertinentes à ações voltadas ao Esporte e Lazer.**



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

*IV - 5% (cinco por cento) para a realização de eventos tradicionais voltados à Cultura e ao Turismo.*

*V - 10% (dez por cento) para ações de livre iniciativa dos Vereadores.*

Art. 2º. O art. 174 da Lei Orgânica do Município, passa a vigorar acrescido do § 5º, com a seguinte redação:

*“Art. 174. (...)*

*(...)*

*§ 5º. A proposta de emenda individual deverá dispor de levantamento de custos, estudo de viabilidade econômica e contar com recursos suficientes para atendimento completo do objeto indicado pelo Vereador e/ou Vereadores propositores.”*

Art. 2º. Esta emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Taquaritinga,        de        de 2018.

as.

Presidente da Câmara Municipal de Taquaritinga

Proposta de Emenda Constitucional encaminhada ao Poder Legislativo Municipal através do Ofício nº 433/2018, de 13 de agosto de 2018.

Vanderlei José Marsico  
Prefeito Municipal